ANTT Nº 70

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**108/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. PARA A EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO(s):	**50500.075356/2018-71**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS, ALTERANDO AS LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 23 (VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA.) E Nº 127 (EXPRESSO UNIÃO LTDA.).**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pelas empresas VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. e EXPRESSO UNIÃO LTDA., protocolado nesta Agência em 18/01/2018, no qual solicitaram a anuência para transferência de 14 mercados operados sob regime de autorização da primeira para a segunda empresa.

Juntam, a seu requerimento, os documentos relativos ao pretendente que, conforme alega a requerente, comprovam a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas dos regulamentos em vigor.

II – DOS FATOS

Em 18 de janeiro de 2018, as empresas VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. e EXPRESSO UNIÃO LTDA., protocolaram sob o nº 50500.748611/2017-26 (fls. 02-26), requerimento de transferência de mercados, operados sob regime de Autorização, da primeira para a segunda, em conformidade com o Art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado – GEPER, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio dos Check List e Relatórios 1 e 2 (fls. 33-36), identificou pendências em relação à documentação apresentada.

Assim, mediante a mensagem nº 3797/2018, de 26/01/2018 (fl. 31), a SUPAS informou às empresas interessadas acerca da questão identificada na documentação analisada e solicitou que fossem encaminhados os documentos pendentes, ali elencados. Em resposta, a empresa protocolou a documentação complementar às fls. 37-50, sob o nº 50500.213488/2018-16, em 20/02/2018.

Após análise, por meio dos Relatórios 1, 2, 3 e Check List (fls. 51-55), a SUPAS verificou-se que as pendências foram sanadas, estando a solicitação de transferência de acordo com os requisitos estabelecidos.

Então, por intermédio do Despacho nº 687/2018/GETAU/SUPAS, de 02/03/2018 (fl. 56) aquela Superintendência solicitou a análise da Superintendência de Fiscalização acerca da infraestrutura a ser utilizada na operação dos referidos mercados e informou que foram cumpridos todos os requisitos para emissão das Licenças Operacionais com a transferência de mercados, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários, a SUFIS informou que não identificou indícios de inconformidades e, mediante o Despacho nº 0222/2018/GEFIS/SUFIS, de 08/03/2018 (fls. 60-61), concluiu nos seguintes termos:

> *"(...), verificou-se que a sociedade empresarial EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ 19.350.180/0001-60, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercados para a operação dos seguintes mercados:*

Mercados a serem transferidos:
Jataí/GO - Uberlândia/MG
Bom Jesus de Goiás/GO - Uberlândia/MG
Goiatuba/GO - Uberlândia/MG
Santa Helena de Goiás/GO - Uberlândia/MG
Rio Verde/GO - Uberlândia/MG
Bom Jesus de Goiás/GO – Monte Alegre de Minas/MG
Santa Helena de Goiás/GO – Monte Alegre de Minas/MG

Rio Verde/GO – Monte Alegre de Minas/MG
Jataí/GO – Monte Alegre de Minas/MG
Bom Jesus de Goiás/GO – Centralina/MG
Goiatuba/GO – Centralina/MG
Santa Helena de Goiás/GO – Centralina/MG
Rio Verde/GO – Centralina/MG
Jataí/GO – Centralina/MG

(...)"

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 848/2018/GETAU/SUPAS, de 14/03/2018 (fl. 64), a SUPAS juntou aos autos o respetivo Relatório à Diretoria (fls. 65-66v.) e minuta de Resolução (fls. 67) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 04 de abril de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 851/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere à legalidade da operação pretendida, tanto o Art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, quanto o Art. 23 do Decreto nº 2.521, de 1998, preveem a possibilidade de transferência da outorga, mediante comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pelo Poder Concedente.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, prevê acerca da transferência de mercados que:

*"**CAPÍTULO III***

DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS

Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

Verifica-se, assim, que forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.

Diante do novo regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme exposto pela área técnica, os mercados objeto do presente pleito cumprem este requisito e foram autorizados à empresa VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. por meio de LOP nº 23. Ainda cabe ressaltar que a empresa receptora EXPRESSO UNIÃO LTDA. possui Termo de Autorização – TAR nº 89 (resolução ANTT nº 5.010/2016).

Assim, considerando os documentos acostados aos autos e tendo em vista que as pendências apontadas foram devidamente sanadas ao longo de todo o trâmite processual, conforme exposto pela área técnica, nada temos a opor quanto à transferência dos mercados requeridos da empresa VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. para a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a transferência dos mercados abaixo relacionados da sociedade empresária VIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. para a sociedade empresária EXPRESSO UNIÃO LTDA., alterando assim as Licenças Operacionais nº 07 e nº 10.

Mercados a serem transferidos:	
Jataí/GO - Uberlândia/MG	*Rio Verde/GO – Monte Alegre de Minas/MG*
Bom Jesus de Goiás/GO - Uberlândia/MG	*Jataí/GO – Monte Alegre de Minas/MG*
Goiatuba/GO - Uberlândia/MG	*Bom Jesus de Goiás/GO – Centralina/MG*
Santa Helena de Goiás/GO - Uberlândia/MG	*Goiatuba/GO – Centralina/MG*
Rio Verde/GO - Uberlândia/MG	*Santa Helena de Goiás/GO – Centralina/MG*
Bom Jesus de Goiás/GO – Monte Alegre de Minas/MG	*Rio Verde/GO – Centralina/MG*
Santa Helena de Goiás/GO – Monte Alegre de Minas/MG	*Jataí/GO – Centralina/MG*

Brasília, 11 de abril de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 11 de abril de 2018.

Ass:

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL